



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	3
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	4
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	5
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	5

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### Conselho Fiscal:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### Suplentes Fiscais:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP****COVID-19: AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 09/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **J.E.M.PA-DILHA ME com CNPJ nº 27.724.599/0001-62**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 015/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020** para os serviços médicos, no segmento de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO HRPA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**”, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de fevereiro de 2021.

**GLEICIANE NOLETO LOPES**

Presidente - CPL

**RAFAEL SOUZA BARROS**

Secretário Executivo—CISRVP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****GABINETE - DEPTO JURÍDICO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 21/2021****DECRETO MUNICIPAL N° 21/2021**

**ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 783/2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 17/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**V** – Limitem a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou similares em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantendo inalterada as demais disposições do Decreto Municipal nº 17/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO****COVID-19: DECRETO N° 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021****DECRETO N° 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA, RETIFICA, COMPLEMENTA e UNIFICA O DECRETO MUNICIPAL N° 031/2020, N° 032/2020 QUE ALTERA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos confirmados da COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas objetivando o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o alastramento dos casos de contágio pela COVID-19 no âmbito de nosso Município;

**CONSIDERANDO** recomendação da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, sobre medidas preventivas da pandemia provocada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a atual situação no aumento de casos, requer medidas de isolamento e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformular e alterar o Comitê Interinstitucional de Resposta Rápida ao COVID-19 (CORONAVIRUS);

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 3º do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3 - O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), ficará constituído pelos seguintes membros:**

I - Prefeito Municipal de Barra do Bugres;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI- Secretário Municipal de Administração;

VII – Secretário Municipal de Finanças;

VIII – Procuradoria Geral do Município;

IX - Presidente da Câmara Municipal;

X - Representante da ACIBB;

XI - Representante da Polícia Militar;

XII - Representante da Polícia Militar Ambiental;

XIII - Representante da Polícia Civil;

XIV - Responsável pela Vigilância em Saúde;

XV - Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**Art. 2º** - Altera a redação do caput do **Art. 14 e inciso III** do Decreto 031/2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 14** – Ficam suspensas enquanto vigor este Decreto as seguintes atividades:

**III** – Fica proibido realização de eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres e particulares

que impliquem aglomerações e contatos físicos em quadras poliesportivas e campos de futebol.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o Art. 15-A e §§1º, 2º e 3º ao Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**15 A** - As instituições da rede particular de ensino municipal deverão apresentar Plano de contingência detalhado, bem como, as adaptações de biossegurança para a não propagação do vírus da COVID – 19, para somente após análise serem liberadas as aulas e atividades da rede privada de ensino municipal.

**§1º** - O plano de contingência e de biossegurança serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e posteriormente análise da vigilância sanitária do município, que realizará vistoria *"in loco"* e emitirá parecer técnico para a Secretaria Municipal de Educação acerca da possível liberação das atividades escolares da instituição privada de ensino municipal.

**§2º** - As instituições da rede privada de ensino municipal deverão apresentar aos pais (Termo de Responsabilidade e Consentimento Livre da Situação da Pandemia da Covid-19).

**§3º** - As autorizações previstas nos parágrafos anteriores poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 4º** - Fica renumerado o **Art.33** para **Art. 34**, do Decreto 031/2020, (**CAPITULO II**), altera o Inciso I e acresce o §4º ao mesmo artigo, conforme segue:

**Art. 34** - Para atender o disposto neste decreto, o Município de Barra do Bugres resolve:

I - Ficam permitidos a abertura dos templos religiosos restringindo o acesso de 50% da capacidade do local, bem como adotar todas as medidas sanitárias e distanciamento social para não ocasionar aglomerações.

**§4** - fica vedado o funcionamento de casas noturnas, tabacarias, boates, casas de festas e festas em geral, bem como, outros eventos e atividades que demandem aglomeração.

**Art. 5º** - Fica renumerado o **Art. 34** para **Art.35 (CAPITULO II)** do **Decreto 031/2020**, altera a redação "caput" e do seu **Parágrafo Único**, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 35** - Ficam permitidos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município, delimitando o atendimento público à 50% da capacidade, bem como, obedecer o horário de funcionamento **até as 22h00**.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício acima mencionados poderão manter a comercialização de produtos após as 22h00 por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio), **até as 24h00**, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde, quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 6º** - Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras, nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multas determinada pelo Decreto nº 098/2020.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

## DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COVID-19: CONTRATO 008/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

#### CONTRATO Nº 008/2021 – SMS

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Riachuelo, Nº 1300, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3236314-1 SSP/MT e CPF nº 388.587.868-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Fevereiro de 2021** e término em **11 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

**HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA**

Contratado (a)

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 DE 15/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.015/2021

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 de 15/02/2021

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Aquisição de Cestas básicas e KITS de material de higiene /limpeza para atender benefícios eventuais no ano de 2021, com o objetivo de mitigar os danos em decorrência da pandemia do COVID-19, para atender famílias em vulnerabilidade sendo elas: “GESTANTES, NUTRIZES, FAMILIAS COM CRIANÇAS DE ATÉ 07 ANOS/E OU IDOSOS, E PESSOAS COM DOENÇAS QUE ENFRAQUECEM O SISTEMA IMUNOLÓGICO”, e benefícios eventuais de “FAMÍLIAS” em vulnerabilidade do Município de Nova Brasilândia – MT, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.377,42(Dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018

**CONTRATADO:** IVANILDO COSTA ERCULINO - ME, **CNPJ:** 03.677.664/0001-88

Nova Brasilândia - MT, 15 de fevereiro de 2021.

**Júlio Cesar Bonfim Lopes**

**Presidente da C.P.L**

**Portaria 055/2021**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N° 17/2021

*“Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas), e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE do Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 810/2021, que cancelou o ponto facultativo de Carnaval estabelecido pelo Decreto Estadual nº 763/2020, transformando-o em dias úteis;

**CONSIDERANDO** que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo de transmissibilidade do novo coronavírus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado que nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, o expediente desta Prefeitura Municipal e suas Secretariais funcionarão normalmente, qual seja: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 2º** - Já no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira de cinzas), o expediente iniciará às 13h00min, encerrando-se às 17h00min.

**Art. 3º** - A medida estabelecida no art. 2º não se aplica:

I - às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação e sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

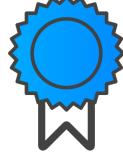
#### PUBLIQUE-SE. CUMPROU-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 12 de fevereiro de 2021.

**PASCOAL ALBERTON**

**Prefeito Municipal**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Feb 16 15:05:37 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)